



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
REITORIA DO IFRS
GABINETE (REITORIA)**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2026 - GAB-REI (11.01.01.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Bento Gonçalves-RS, 26 de maio de 2026.

Regulamenta o uso de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa (IAGen) em ações e atividades de ensino, pesquisa e extensão, em conformidade com os princípios de integridade acadêmica, transparência e responsabilidade.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 14/02/2024, publicado no DOU de 15/02/2024, e;

CONSIDERANDO que a Inteligência Artificial Generativa (IAGen) é uma realidade no cenário acadêmico, transformando as formas de busca bibliográfica, redação, análise de dados e comunicação científica, e

CONSIDERANDO que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) reconhece a importância de tratar o tema com responsabilidade, transparência e espírito crítico buscando orientar o seu uso ético, responsável e transparente, preservando a integridade acadêmica e a autonomia intelectual dos pesquisadores,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar o uso de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa (IAGen) em atividades acadêmicas desenvolvidas no âmbito do IFRS, em conformidade com os princípios de integridade acadêmica, transparência e responsabilidade.

Art. 2º O uso de IAGen em atividades acadêmicas do IFRS deve ser orientado pelos seguintes princípios:

I - Autonomia e soberania humana: a IAGen é ferramenta de apoio, nunca substituta do raciocínio, da criatividade e da responsabilidade da pessoa.

II - Transparência: todo uso substancial de IAGen deve ser declarado de forma clara e detalhada nas atividades acadêmicas, em qualquer fase do desenvolvimento.

III - Integridade acadêmica: é vedada a utilização de IAGen para gerar ou propagar plágio, manipulação de dados ou fraudes.

IV - Responsabilidade individual: a pessoa responde integralmente pelo conteúdo produzido, independentemente do auxílio da IAGen.

V - Proteção de dados: o uso de IAGen deve respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD (Lei n.º 13.709/2018) e as políticas de privacidade institucionais.

VI - Pensamento crítico: o uso da IAGen deve fortalecer, e não substituir, as habilidades críticas, analíticas e interpretativas das pessoas.

VII - Atualização contínua: esta Instrução Normativa será revisada periodicamente, acompanhando a evolução da tecnologia e das normas institucionais.

CAPÍTULO II - DA AUTORIA, COAUTORIA E RESPONSABILIDADE

Art. 3º A IAGen não pode ser listada como autora ou coautora em trabalhos acadêmicos, artigos, relatórios, dissertações, teses ou qualquer outra produção intelectual gerada no âmbito do IFRS.

Parágrafo único. A autoria intelectual permanece exclusiva da pessoa, que assume responsabilidade integral pelo conteúdo, pelos resultados, pelas conclusões e pelas interpretações apresentadas.

Art. 4º A pessoa é a única responsável por revisar criticamente todos os textos, resultados, códigos, imagens e análises produzidos com auxílio de sistemas de IAG, garantindo:

I - Correção factual, coerência argumentativa e originalidade.

II - Observância às normas de citação e referência e ao respeito à propriedade intelectual.

III - Conformidade com os princípios éticos das ações de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA E DECLARAÇÃO

Art. 5º O uso de ferramentas de IAGen em qualquer etapa do desenvolvimento de atividades acadêmicas deverá ser explicitamente informado e registrado pelo autor, podendo ser declarado conforme o modelo do Anexo I.

CAPÍTULO IV - DOS USOS PERMITIDOS E DAS VEDAÇÕES

Art. 6º São permitidos, com declaração obrigatória por parte do autor e com autorização do docente do componente curricular ou orientador da atividade acadêmica, os seguintes usos:

I - Exploração inicial de ideias, *brainstorming*, formulação de hipóteses e problemáticas de pesquisa.

II - Busca e organização de materiais bibliográficos, desde que as fontes sejam verificadas individualmente.

III - Resumo e leitura assistida de artigos científicos, observando os limites de direitos autorais.

IV - Revisão gramatical, ortográfica e estilística de textos produzidos pela pessoa.

V - Tradução de textos acadêmicos, mediante revisão crítica humana da versão gerada.

VI - Transcrição de áudios e vídeos, com validação humana do conteúdo e atenção à privacidade dos participantes.

VII - Criação de visualizações, tabelas, gráficos e infográficos com base em dados da pessoa, desde que devidamente referenciado seguindo o [Manual para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos do IFRS](#).

VIII - Exploração de perspectivas, argumentos e contrapontos sobre um tema.

XIX - Uso de IAGen como auxílio na análise de dados qualitativos (entrevistas, grupos focais): exige cuidado com privacidade dos participantes, não envio de dados sensíveis a plataformas externas e validação por triangulação.

X - Elaboração parcial de seções textuais (ex.: métodos, descrição de resultados): permitida com declaração explícita e revisão crítica integral pelo autor.

XI - Uso de IAGen em pré-avaliação de manuscritos (verificação de formato, plágio, linguagem): veda-se o compartilhamento de dados inéditos de pesquisa com plataformas externas.

XII - Emprego de agentes de IAGen para tarefas múltiplas encadeadas: exige documentação completa do processo e verificação de políticas de privacidade de cada ferramenta.

XIII - Auxílio na geração e correção de códigos de programação utilizados nas ações de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 7º São vedados os seguintes usos:

I - Desenvolver trabalhos de forma integral ou substancialmente por IAGen como se fossem de autoria própria;

II - Utilizar IAGen para criar referências bibliográficas falsas;

III - Compartilhar dados sensíveis, inéditos ou protegidos por sigilo com sistemas de IAGen externos ao IFRS sem autorização e garantias de privacidade;

IV - Utilizar IA para avaliar trabalhos, emitir pareceres ou apoiar decisões acadêmicas, no âmbito da participação em comissões, sem supervisão e validação humana.

V - Usar IAGen para criar conteúdo com finalidade de desinformação, *deepfakes* ou violação de direitos autorais de terceiros.

VI - Inserir imagens geradas por IAGen em manuscritos científicos sem descrição metodológica explícita e sem verificação das políticas da revista/editora.

Art. 8º A autorização para o uso de IAGen deverá ser formalmente registrada pelo docente do componente curricular ou orientador da atividade acadêmica, garantida a publicidade aos envolvidos.

CAPÍTULO V - DA PROTEÇÃO DE DADOS E PRIVACIDADE

Art. 9º Dados sensíveis, inéditos ou protegidos por sigilo não devem ser enviados a sistemas de IAGen externos ao IFRS ou cuja política de privacidade seja incerta ou não garanta a não utilização para treinamento de modelos.

Parágrafo único. Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se dados sensíveis: informações pessoais de participantes de atividades acadêmicas, dados coletados em estudos ainda não publicados, informações sigilosas de parceiros institucionais e dados de saúde, biométricos ou de natureza especial conforme a LGPD.

Art. 10 O uso de IAGen deve estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018), especialmente no que se refere ao consentimento dos titulares dos dados, à finalidade do tratamento e à segurança das informações compartilhadas.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A presente Instrução Normativa será objeto de revisão periódica, sob a responsabilidade das Pró-Reitorias de Ensino (PROEN), de Extensão (PROEX) e de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI), com participação da comunidade acadêmica, garantindo sua atualização conforme a evolução da tecnologia, das normas legais e das boas práticas acadêmicas.

Art. 12 Os casos omissos serão analisados pela PROEN, PROEX e PROPI, ouvidos os respectivos comitês e, quando necessário, o órgão máximo deliberativo do IFRS.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 26/05/2026 15:53)

JULIO XANDRO HECK

REITOR

IFRS / REI (11.01.01)

Matrícula: ###427#7

Processo Associado: 23419.002783/2026-05

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **16**, ano: **2026**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **26/05/2026** e o código de verificação: **d3ba1f7224**